



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

SÚMULA: Altera o artigo 7º (sétimo) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Câmara municipal de Miraselva, com sede atual no prédio de nº 10, da Rua São Paulo, instalar-se-á, provisoriamente, na Avenida Dona Madalena, nº 241, centro de Miraselva-Pr.

Art. 2º. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto indicado na parte final do art. 1º desta resolução, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Art. 3º. As sessões legislativas ordinárias ocorrerão sem alterações de data e horário, conforme estabelece o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução terá seus efeitos a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.

VALDAÍR APARECIDO PALLA

Presidente

EDILSON MARCOS CAMILOTTI

Vice-presidente

LUIZ CARLOS MAETIASI

1º Secretário

NIVALDO FRANCISCO FERREIRA

2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

JUSTIFICATIVA


Considerando que, nos termos do art. 112 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no qual expressamente estabelece que as proposições consistentes em projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser apresentados de forma articulada, acompanhadas de justificação por escrito:

Como sabido, por determinação legal e constitucional, a Câmara Municipal, ente autônomo e igualitário na hierarquia dos 3 Poderes do Estado, qual seja do Poder Legislativo, necessita como premissa desenvolver suas funções de forma livre, autônoma e de caráter altamente ilibado. Para tanto, em consequência do planejamento de construção de recinto próprio, configurando futuramente o Paço municipal, é de extrema importância que esta Casa de Leis realize a mudança de endereço, tendo em vista, principalmente, a necessidade de abarcar maior espaço físico, em detrimento da recente contratação de pessoal, consistente no setor Jurídico, Administrativo e Contábil. Ademais, a mudança de recinto trará maior conforto aos vereadores e principalmente para o público que se faça presente.

Assim, considerando a importância da realização da mudança de recinto, sob o aspecto principal do espaço físico, imperativo que o presente projeto de Resolução seja aprovado.

É a justificativa.


VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente


EDILSON MARCOS CAMILOTTI
Vice-presidente